

Barcarena-PA, 13 de Agosto de 2018

**PARECER JURÍDICO ACERCA DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160313**

**Referência:** Processo Licitatório na Modalidade **Pregão Presencial nº 9-021/2016**

**Contratante:** Município de Barcarena

**Contratado:** MÁRIO ANTÔNIO BIGATÃO EIRELI-EPP

**I-RELATÓRIO:**

Por força do disposto no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), foi remetido à esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer no procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 9-021/2016**, instruído com documentos e informações necessárias, cujo intuito de **ADITAR O CONTRATO Nº 20160313**, conforme abaixo:

Nessa forma, esclarece que visando a continuidade dos serviços da administração pública, tem a mesma o interesse em aditar o **contrato administrativo nº 20160313**, oriundo da **Pregão Presencial nº 9-021/2016**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA** e a empresa **MÁRIO ANTÔNIO BIGATÃO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ. Nº. 76.490.820/0001-70.

Ademais, observa-se que no referido termo aditivo contratual a ser firmado entre a Administração Pública e a empresa **MÁRIO ANTÔNIO BIGATÃO EIRELI-EPP**, tem a finalidade de **aditar o contrato administrativo nº 20160313**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa para o **SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO DE LAZER COM INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND E APARELHOS DE GINÁSTICA, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, em suas cláusulas segunda e quarta, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 8.666/93, passando a vigorar na seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA**

O referido termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de **vigência** do contrato supracitado por mais **60 (sessenta)** dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia **03 de Setembro de 2018** até o dia **02 de Novembro de 2018**.

Fica alterada a **Cláusula Quarta- Da Vigência**: O presente contrato tem vigência omissis[...]

**DA JUSTIFICATIVA**

O referido termo aditivo se justifica com a finalidade de dar continuidade e conclusão do serviço de implantação de espaço de lazer com instalação de playground e aparelhos de ginásticas, no município de Barcarena, Estado do Pará.

## II-FUNDAMENTOS:

No que tange à prorrogação do prazo contratual, o **artigo 57** em seus respectivos incisos da **Lei nº 8.666/93** prevê esta possibilidade:

*“A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos(...)*

*§ 1º - Os prazos de início de etapas da execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seus equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*III- Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.”*

(...)

## III-PARECER:

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, que nos diz que a prorrogação do prazo contratual poderá ser realizada, desde que devidamente justificada e aprovada por autoridade superior e resultante do consenso entre as partes contratantes.

Contratos administrativos têm vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao Princípio da Anualidade do Orçamento.

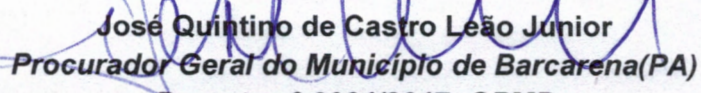
Observa-se ainda que todas as demais cláusulas contratuais, e principalmente os preços a serem pagos pelo objeto do processo na modalidade **Pregão Presencial nº 9-021/2016** continuam inalterados, valores esses compatíveis com os preços de mercados, comparados ao tipo de serviços e objetos ofertados, observado ainda suas qualidade e quantidade, assim como as demais cláusulas contratuais já assinadas.

É sabido que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, este conjunto de princípios, conhecido por “LIMPE”, está positivado no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Além desse conjunto de princípios constitucionais, o princípio da Moralidade pode ser dividido em outros subprincípios, como o princípio da Boa-fé, Lealdade, Honestidade, dentre outros.

Contudo, saliento que observados foram todos os pressupostos de sua legalidade, assim como o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos e o Princípio da Economicidade.

Assim, entendo que estão satisfeitos todas as exigências legais, justificando o termo aditivo ao contrato, ora questionado e **opino favoravelmente pela celebração do 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160313**, oriundo do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 9-021/2016**, atendendo ao solicitado pela Prefeitura Municipal de Barcarena.

É o parecer. s.m.j.



José Quintino de Castro Leão Júnior  
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)  
Decreto nº 0061/2017- GPMB